

PROJETO DE LEI Nº2648, DE 2015.
(Do Supremo Tribunal Federal)

"Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências."

EMENDA Nº _____

(Do Sr. Deputado Pedro Chaves)

Suprima-se do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe suprimir no Projeto de Lei 2.648 de 2015 dispositivo que altera a Lei 11.416/06, mais especificamente o Adicional de Qualificação (AQ) destinado ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior.

Inicialmente, esse AQ de graduação em curso superior é conflitante com a real aspiração da categoria, que é a mudança do requisito de escolaridade para o nível superior no ingresso no cargo de Técnico Judiciário, de forma que precisa ser suprimido do referido Projeto de Lei nº 2648/2015. O referido conflito decorre da vedação constante no § 1º, do art. 14 da Lei nº 11.416/2006, a saber:

Art.	14
.....	
..	

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

Vale salientar que, mesmo tendo conhecimento da propositura do AQ de graduação em curso superior para Técnicos Judiciários no PL 2648/2015 (o PL foi protocolizado em 14 de agosto de 2015), a categoria deliberou, por ocasião em Plenária da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE) ocorrida em outubro de 2015, pela mudança do

requisito de ingresso do cargo em detrimento do Adicional ora proposto, como relatado acima.

Restou, então, patente que o nível superior corresponde à vontade real dos técnicos judiciários e de outras carreiras do Poder Judiciário da União.

O risco de extinção do cargo de Técnico Judiciário, haja vista que na maioria dos concursos atualmente autorizados o número de vagas para cargo de nível superior é exorbitantemente maior que o número de vagas para cargos de nível médio, e o premente reconhecimento na lei do verdadeiro perfil do cargo se bastaram para que os técnicos judiciários preferissem o nível superior ao AQ de graduação em curso superior.

Quanto ao aspecto financeiro, supressão do AQ de graduação em curso superior resultará em diminuição do impacto orçamentário facilitando a aprovação do PL 2648/2015, que recompõe, embora que parcialmente, perdas salários dos últimos dez anos dos servidores do Poder Judiciário da União.

A sua manutenção, por outro lado, seria desprestigiada pelos próprios técnicos judiciários, pois jamais se constituiu em pleito deles próprios, que, ao contrário disso, como dito acima, mobilizam-se nacionalmente pelo reconhecimento em lei do fato de que o cargo possui perfil de nível superior, dada a alta complexidade das tarefas que desempenham, e que é conflitante com o aludido AQ de graduação em curso superior.

Essa mobilização, iniciada no ano de 2002, transpassou a campanha da mudança do requisito de escolarização para o nível superior no ingresso no cargo pela legitimidade plena propiciada pelas deliberações de apoio de 28 (vinte e oito) dos 30 (trinta) sindicatos que compõem a FENAJUFE, a seguir listados:

1. SINDJEF/AC (Sindicato dos Servidores das Justiças Eleitoral e Federal do Acre);
2. SINDJUS/AL (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas);
3. SINJEAM/AM (Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas);
4. SINTRA-AM/RR (Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região – Amazonas e Roraima);
5. SINDJUFE/BA (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia);

6. SINDISSÉTIMA/CE (Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho);
7. SINJE/CE (Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral no Ceará);
8. SINTRAJUFE/CE (Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará);
9. SINDJUS/DF (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal);
10. SINPOJUFES/ES (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Espírito Santo);
11. SINJUFE/GO (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Goiás);
12. SINDJUFE/MS (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul);
13. SINDIJUFE/MT (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso);
14. SINDJUF/PB (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal da Paraíba);
15. SINDJUF/PE (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco);
16. SINTRAJUFE/PI (Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Piauí);
17. SINJUTRA/PR (Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná);
18. SINJUSPAR/PR (Sindicato dos Servidores das Justiças Federal e Eleitoral do Paraná);
19. SISEJUFE/RJ (Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro);
20. SINTRAJURN/RN (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Rio Grande do Norte);
21. SINTRAJUFE/RS (Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul);
22. SINTRAJUSC/SC (Sindicato dos Servidores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina);

23. SINDJUF/SE (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Sergipe);
24. SINTRAJUD/SP (Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Estado de São Paulo);
25. SITRAEMG/MG (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais);
26. SINDJUFE/TO (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Tocantins)
27. SINDIQUINZE (Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região)
28. SINDIJUFE-RO/AC (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Rondônia e Justiça do Trabalho no Acre).

Repete-se que a Plenária da FENAJUFE de outubro de 2015 consolidou o interesse de todas as categorias na mudança para o nível superior do requisito de ingresso no cargo de técnico judiciário, donde se resultou que a FENAJUFE encaminharia ao STF anteprojeto de lei específico.

Matéria publicada no site da FENAJUFE sintetiza o acontecimento:

<http://www.fenajufe.org.br/index.php/imprensa/ultimas-noticias/fenajufe/3681-plenaria-nacional-da-fenajufe-aprova-nives-superior-para-tecnicos>

Merece realce, dentro do panorama discorrido nesta emenda, que, apesar de conflitante com o nível superior, consoante a inteligência do citado art. 14, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, o AQ de graduação em curso superior não oferece bonificação compensatória de sua futura vigorização em texto legal, ainda mais por não se valer à evitação de possível processo de extinção do cargo, pois não atende em favor do mesmo cargo à necessidade que o Poder Judiciário da União possui de abrir novas vagas em cargo de nível superior.

O AQ de graduação em curso superior só alcançará o quantitativo menor de ocupantes do cargo, vez que, em razão dos já existentes adicionais de pós-graduação, os quais tendo sido objeto de amplo processo de incentivo dos tribunais para as suas consecuições na constância do modal da busca de maior qualificação dos servidores, mas que não podem estes ser cumulativos àqueloutro, conforme

estabelecido pelo art. 5º, do texto deste PL 2648/2015, que apresenta nova redação para o art. 15, § 1º, da Lei nº 11.416/2006.

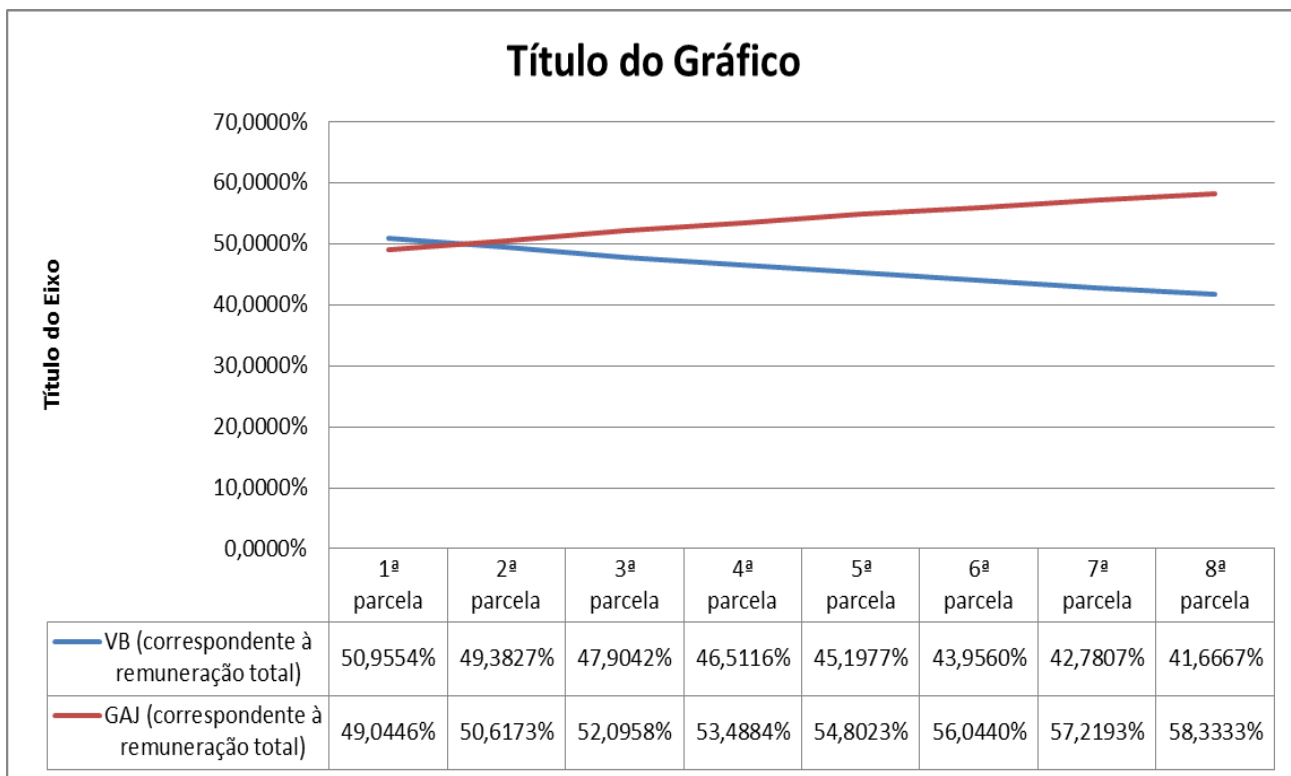
Se não bastasse a pequena taxa percentual nominal do AQ de graduação em curso superior em 5%, a sua base de cálculo o torna menor ainda na efetividade. Esse AQ somente incide unicamente sobre o vencimento básico (VB) do técnico judiciário.

A remuneração total de todos os técnicos judiciários, em termos gerais, desconsiderando outros elementos, é constituída de VB e GAJ, sendo esta segunda também calculada em bases percentuais sobre o VB.

À medida que a GAJ cresça percentualmente, o VB representará menor quinhão da remuneração, levando consigo reflexo de desvalorização do AQ sobre si incidente. E isso será exatamente o que acontecerá no caso do PL 2648/2015, pois a GAJ, segundo o art. 3º, do PL 2648/2015, será progressiva com o pagamento das parcelas, até o limite de 140% do VB.

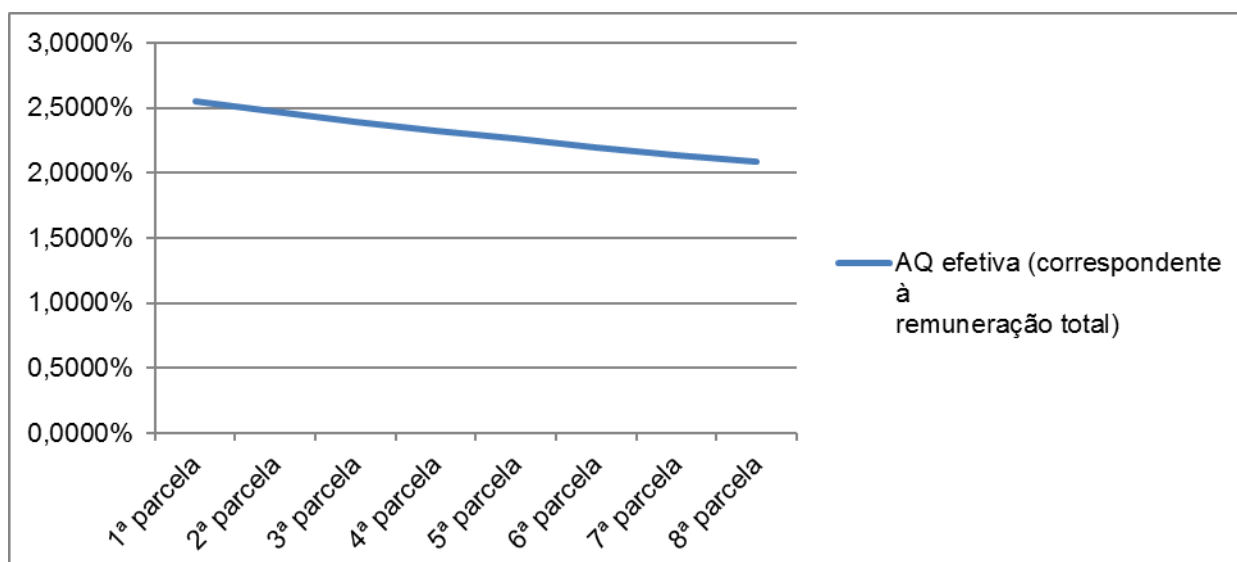
Esse comportamento pode ser facilmente percebido na ilustração matemática abaixo da variabilidade das significâncias do VB e da GAJ em relação à remuneração total:

Parcelas	VB (correspondente à remuneração total)	GAJ (correspondente à remuneração total)
1ª parcela	50,9554%	49,0446%
2ª parcela	49,3827%	50,6173%
3ª parcela	47,9042%	52,0958%
4ª parcela	46,5116%	53,4884%
5ª parcela	45,1977%	54,8023%
6ª parcela	43,9560%	56,0440%
7ª parcela	42,7807%	57,2193%
8ª parcela	41,6667%	58,3333%



O reflexo da depreciação relativa à remuneração total do VB atinge o AQ de graduação em curso superior, como se pode observar nos elementos gráficos de evolução da GAJ e consequente involução do AQ de graduação em curso superior:

Parcelas	GAJ (incidente sobre o VB)	AQ efetiva (correspondente à remuneração total)
1ª parcela	96,25%	2,5478%
2ª parcela	102,50%	2,4691%
3ª parcela	108,75%	2,3952%
4ª parcela	115,00%	2,3256%
5ª parcela	121,25%	2,2599%
6ª parcela	127,50%	2,1978%
7ª parcela	133,75%	2,1390%
8ª parcela	140,00%	2,0833%



Na última parcela, a exorbitância da GAJ, fixada naquela parcela em 140% do VB, conduz o AQ de graduação em curso superior ao somenos do percentual de 2,0833% em sua repercussão diante da remuneração total, do que se evidencia que a GAJ torna o mesmo AQ de graduação em curso superior praticamente insignificante do ponto de vista financeiro e político; quanto a esse segundo, perde total relevância diante dos verdadeiros interesses dos técnicos judiciários, que são a valorização do cargo com o reconhecimento do nível superior como requisito de ingresso no caso e o consequente refreamento do seu processo de extinção.

Diante do exposto, o AQ de graduação em curso superior deve ser suprimido do PL 2648/2015, pois se trata de instituto conflitante e que pode oferecer embaraço à pretensa alteração para o nível superior do requisito de escolarização de ingresso no cargo de técnico judiciário, esta revesta de verdadeiro e legítimo interesse dessa categoria, que luta pela valorização do cargo e contra a sua extinção.

Além disso, a aludida supressão tratada nesta emenda conduzirá à redução de impacto orçamentário, o que viabilizará ainda mais a aprovação do próprio PL 2648/2015.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Pedro Chaves
Deputado Federal